



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 37/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Bai Aissa Hamad.

Diploma Ministerial n.º 38/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Pior Xavierovich Ortiz Gonzalez.

Diploma Ministerial n.º 39/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Iasmina Nurodin.

Ministérios da Administração Estatal e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 40/2006:

Fixa a tabela para o pagamento de subsídio às autoridades comunitárias.

Retificação:

Relativa às incorreções de siglas INAME para INACE, constantes do Decreto n.º 42/2004, de 29 de Setembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 37/2006

de 8 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto na artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Bai Aissa Hamad, nascida a 7 de Dezembro de 1919, em Vassavar-Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 27 de Dezembro de 2005.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 38/2006

de 8 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Pior Xavierovich Ortiz Gonzalez, nascido a 4 de Dezembro de 1989, na Rússia.

Ministério do Interior, em Maputo, 12 de Janeiro de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 39/2006

de 8 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Iasmina Nurodin, nascida a 10 de Janeiro de 1975, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Janeiro de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 40/2006

de 8 de Fevereiro

O Regulamento do Decreto n.º 15/2000, de 20 de Junho, que estabelece as formas de articulação dos órgãos locais do Estado com as autoridades comunitárias, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 107-A/2000, de 25 de Agosto, estabeleceu na alínea b) do artigo 6 que, pela participação na cobrança de impostos, os chefes tradicionais e secretários de bairros ou de aldeia, têm direito a receber um subsídio.

Tornando-se necessário definir o valor do subsídio previsto nos termos da alínea e) do artigo 6 do Diploma Ministerial n.º 107-A/2000, de 25 de Agosto, os Ministros da Administração Estatal e das Finanças determinam:

Artigo 1. Para o pagamento do subsídio às autoridades comunitárias é fixada a seguinte tabela:

- a) 1.º Escalão: 750.000,00MT por trimestre;
- b) 2.º Escalão: 450.000,00MT por trimestre.

Art. 2. O pagamento do subsídio definido no artigo anterior é garantido pelo Orçamento do Estado.

Art. 3.

- a) As autoridades comunitárias têm, ainda, direito a 5% sobre o equivalente a 10% do valor total das receitas locais arrecadadas com a sua participação;
- b) O pagamento do valor definido neste artigo é feito de uma vez, em Dezembro de cada ano, podendo o Governo Provincial fixar momento diferente deste, conforme o interesse público.

Art. 4. O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

Maputo, 29 de Dezembro de 2005. – O Ministro da Administração Estatal, *Lucas Chomera Jeremias*. – O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Rectificação

Por terem sido publicadas erradas as siglas INAME, no preâmbulo do Decreto n.º 42/2004, de 29 de Setembro, INACE, no n.º 2 do artigo 1, alínea n) do artigo 4, INAME, no n.º 2 do artigo 5 e artigo 3 do Estatuto Orgânico, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 39, de 29 de Setembro de 2004, rectifica-se como se segue:

Decreto n.º 42/2004
de 29 de Setembro

de apoio aos Moçambicanos Emigrantes, INACE, criada pelo

deve ler-se:

Decreto n.º 42/2004
de 29 de Setembro

de Apoio aos Moçambicanos Emigrantes, INAME, criada pelo

Artigo 1.

Onde se lê:

Art. 2.1.

2. O INAME realiza as sua actividades no estrangeiro através

Deve ler-se:

Art. 2.1.

2.6. O INACE realiza as suas actividades no estrangeiro através

Onde se lê:

Art. 4. do Decreto n.º 42/2004

n) Participação, e colaboração com outras instituições, na escolha produção, e divulgação de informação sobre assuntos de interesse específicos dos Emigrantes e das comunidades moçambicanas;

Deve ler-se:

Art. 4.

n) Participação, em colaboração com outras instituições na recolha, produção e divulgação de informação sobre assuntos de interesse específico dos Emigrantes e das comunidades moçambicanas;

Onde se lê:

Art. 6-1.

2. É extinto o Instituto Nacional de Apoio aos Moçambicanos Emigrantes – INACE.

Deve ler-se,

Art. 6-1.

2. É extinto o Instituto Nacional de Apoio aos Moçambicanos Emigrantes – INAME.

Artigo. 3

No subtítulo

Onde se lê:

Objectivo

Deve ler-se:

Objectivos